



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 65/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera e substitui a Resolução CD nº 01/2007, de 07/03/2007, que cria os Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23148.004517/2010-89, da Diretoria de Graduação, bem como as decisões do Conselho Superior na reunião de 05/11/2010,

RESOLVE:

criar os Colegiados de Cursos Superiores do Ifes, estabelecendo as normas e os procedimentos para a sua constituição e seu funcionamento.

Da Criação

Art. 1º Os Colegiados de Curso serão tantos quantos forem os Cursos Superiores ou grupos de cursos afins em funcionamento.

Art. 2º A criação de um Colegiado de Curso será proposta por Coordenador de Curso Superior ou de grupos de cursos afins, em funcionamento ou em implantação, à Diretoria de Ensino ou setor equivalente do campus, que a encaminhará ao Diretor-Geral do Campus para homologação.

Do Conceito e da Subordinação Administrativa

Art. 3º O Colegiado do Curso, órgão normativo e consultivo setorial, está diretamente subordinado à Câmara de Ensino de Graduação ou de Pós-Graduação, mantendo relação cooperativa com as Coordenadorias que ofertam componentes curriculares ao Curso.

Art. 4º O Colegiado mantém, ainda, relações administrativas com o setor de registro acadêmico em aspectos didáticos e pedagógicos.

Da Composição

Art. 5º O Colegiado de Curso Presencial será composto por:

- I. Coordenador do Curso, que o presidirá;
- II. um representante da Coordenadoria Pedagógica;
- III. no mínimo 4 (quatro) professores da área técnica e 2 (dois) do núcleo básico que ministrem componentes curriculares no curso, podendo o número total de professores ser aumentado em até 50%, mantendo-se a proporcionalidade;
- IV. 1 (um) aluno, até que a primeira turma atinja 100% da matriz curricular, passando a 2 (dois) alunos quando outra turma completar 50% dessa matriz.

Art. 6º O Colegiado de Curso a Distância será composto por:

- I. Coordenador do Curso, que o presidirá;
- II. 1 (um) representante da equipe pedagógica do curso;
- III. no mínimo 4 (quatro) professores da área técnica e 2 (dois) do núcleo básico que ministrem componentes curriculares no curso, podendo o número total de professores ser aumentado em até 50%, mantendo-se a proporcionalidade;
- IV. 1 (um) aluno, até que a primeira oferta do curso atinja 100% da matriz curricular, passando a 2 (dois) alunos quando outra oferta completar 50% dessa matriz;
- V. 1 (um) coordenador de tutoria;
- VI. 1 (um) representante de tutor a distância;
- VII. 1 (um) representante de tutor presencial.

Art. 7º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos professores que ministrem componentes curriculares no curso para mandato de um ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º Os representantes do núcleo básico serão eleitos pelos professores que ministrem aulas no núcleo básico; os representantes da área técnica serão eleitos pelos professores que ministrem componentes curriculares da área técnica.

§ 2º Para os cursos na modalidade a distância, o representante dos tutores a distância e seu respectivo suplente serão eleitos pelos tutores a distância que trabalhem com os componentes curriculares do curso; o tutor presencial e seu respectivo suplente serão eleitos pelos tutores presenciais de todos os polos onde o curso é ofertado.

Art. 8º O(s) representante(s) discente(s) e seu(s) suplente(s) nos Colegiados de Curso será(ão) eleito(s) pelos alunos matriculados no respectivo curso para mandato de um ano, podendo esse mandato ser renovado por igual período.

Parágrafo único. Se o aluno trancar a matrícula será automaticamente desligado do Colegiado de Curso.

Das Atribuições

Art. 9º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. contribuir com o Núcleo Docente Estruturante - NDE na atualização, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. homologar a oferta de vagas para o curso em cada período letivo e encaminhá-la ao Diretor do Campus, obedecendo ao prazo do Calendário Acadêmico;

- III. definir as listas da oferta de componentes curriculares para cada período letivo e homologá-las após aprovação pelas Coordenadorias dos Cursos, em conformidade com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- IV. propor o horário dos componentes curriculares e das turmas do seu curso, ouvidas as Coordenadorias envolvidas, observando a compatibilidade entre eles, exceto para cursos na modalidade a distância;
- V. orientar a elaboração e revisão dos planos de ensino dos componentes curriculares do curso, bem como dos mapas de atividades dos cursos a distância, propondo alterações, quando necessárias;
- VI. sugerir às Coordenadorias ou professores das diversas áreas do curso a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesse do curso;
- VII. propor ao setor de registro acadêmico a suspensão temporária de ofertas de turmas/componentes curriculares quando a demanda ficar abaixo do que estabelecem as normas acadêmicas;
- VIII. definir, junto às Coordenadorias acadêmicas, a necessidade de realização de programas e de períodos especiais de estudos de interesse do curso;
- IX. estabelecer equivalências de estudos e indicar os componentes curriculares a serem adaptados ou dispensados, em casos de aproveitamento de estudos;
- X. examinar, decidindo em primeira instância, as questões acadêmicas suscitadas tanto pelo corpo discente quanto pelo docente, cabendo recurso da decisão à Diretoria de Ensino ou ao setor equivalente do Campus;
- XI. elaborar e aprovar o plano anual de atividades do Colegiado;
- XII. elaborar e aprovar o relatório anual de atividades do Colegiado para envio à Diretoria de Graduação ou de Pós-Graduação;
- XIII. estabelecer normas e procedimentos para o seu funcionamento, bem como propor seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pela Diretoria de Ensino ou setor equivalente do Campus;
- XIV. criar comissões temporárias para o estudo de assuntos específicos ou para coordenar atividades de sua competência;
- XV. coordenar as atividades de auto-avaliação, sob a supervisão da CPA.

§ 1º Para os cursos na modalidade a distância, a homologação de oferta de vagas para cada período letivo deverá ser encaminhada à Diretoria de Educação a Distância, obedecendo ao prazo do Calendário Acadêmico.

§ 2º Na emissão de parecer referente à análise e decisão sobre as questões mencionadas no inciso X, deverão ser considerados os critérios estabelecidos no Regulamento da Organização Didática dos Cursos Superiores do Ifes – ROD, para cada caso em questão.

Das Reuniões

Art. 10. O Colegiado se reunirá periodicamente ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Colegiado ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º Para haver reunião, será necessária a presença de 50% dos membros mais 1 (um).

Art. 11. O Colegiado de curso será presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 1º Entre os docentes, um será eleito por maioria de votos para ser o vice-presidente, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º O vice-presidente substituirá o presidente em suas faltas e impedimentos e, na falta do vice-presidente, presidirá um membro eleito na reunião do Colegiado.

Das Competências do Presidente

Art. 12. Ao presidente do Colegiado competirá:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- III. representar o Colegiado junto aos setores do Ifes;
- IV. promover a eleição dos membros colegiados na época devida;
- V. submeter a apreciação, na época devida, o plano anual de atividades do Colegiado, a oferta de componentes curriculares e o mapa de atividades dos componentes dos cursos a distância para cada período letivo, bem como os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VI. encaminhar às Coordenadorias, para cursos presenciais, ou à Diretoria de Educação a Distância, para cursos de educação a distância, na época devida, a relação de componentes curriculares e o número de vagas necessárias aos alunos do curso, a cada período letivo;
- VII. submeter ao Colegiado, na época devida, a lista de componentes curriculares com seus horários e vagas ofertadas ao curso;
- VIII. participar da organização, junto ao setor de registro acadêmico, e fazer executar no âmbito do curso a 1ª fase de matrícula a cada período letivo;
- IX. designar relator para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- X. propor ao Colegiado a criação de comissão temporária e sua constituição para estudo de assuntos de sua competência;
- XI. decidir sobre o caráter de urgência de matéria a ser analisada pelo Colegiado e, se houver urgência, submeter a matéria a apreciação no prazo de cinco dias úteis;
- XII. promover a articulação do Colegiado com os setores do Ifes para o bom andamento do curso;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as disposições das normas acadêmicas da educação superior.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Reitor - Ifes
Presidente do Conselho Superior